



PARECER Nº 1/2026 - PRPPG-SSTS (11.01.27.12.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 23 de março de 2026.

Assunto: Institucionalização da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da UNEMAT

Partes Interessadas:

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Comissão Especial de Normatização de Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

HISTÓRICO:

Trata-se de minuta de Resolução destinada a instituir a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, abrangendo negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

A proposta foi elaborada com a participação da Comissão Especial de Normatização de Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, designada pela Portaria nº 1186/2025-PRPPG, e se fundamenta em marcos legais e normativos nacionais e institucionais, notadamente a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Resolução nº 12/2015 do CNCD/LGBT, a Portaria Normativa CAPES nº 13/2016, bem como nas resoluções internas da UNEMAT que tratam da política de ações afirmativas, do uso do nome social e da ampliação do acesso e permanência no ensino superior.

Registra-se, ainda, o histórico institucional da UNEMAT no campo das ações afirmativas, com destaque para sua atuação pioneira na formação superior de povos indígenas e para a consolidação de políticas de inclusão em seus cursos de graduação e pós-graduação.

ANÁLISE:

A minuta apresenta estrutura normativa clara, sistematizada e compatível com os princípios da legalidade, da isonomia, da equidade e da inclusão social, disciplinando de forma objetiva os procedimentos necessários à implementação da política proposta.

O texto contempla, entre outros aspectos:

- a) a finalidade e os objetivos da política de ações afirmativas na pós-graduação;
- b) os critérios de autodeclaração étnico-racial e os mecanismos de heteroidentificação;
- c) a validação documental de candidatos/as indígenas e quilombolas;
- d) as regras de comprovação e análise para pessoas com deficiência;
- e) os procedimentos específicos para candidatos/as trans;
- f) a distribuição, o aproveitamento e o remanejamento das vagas reservadas;
- g) as medidas voltadas à permanência discente;
- h) a previsão de acompanhamento por comissões específicas e a possibilidade de interposição de recursos.

Observa-se, ainda, que a minuta está alinhada às diretrizes da CAPES para ampliação da diversidade e da equidade na pós-graduação, contribuindo para o fortalecimento de uma política institucional permanente de inclusão e para o cumprimento da função social da universidade pública.

Sob o ponto de vista técnico e normativo, a proposta é consistente, exequível e adequada à realidade institucional da UNEMAT, representando avanço importante na consolidação de uma política de acesso, permanência e formação de pós-graduandos/as oriundos/as de grupos historicamente sub-representados.

PARECER:

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para o fortalecimento da equidade, da diversidade e da inclusão na Pós-Graduação da UNEMAT; considerando sua conformidade com a legislação vigente, com as normativas institucionais e com as diretrizes da CAPES; e considerando, ainda, o compromisso da Universidade com a promoção de uma educação pública, democrática e socialmente referenciada, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG **exara PARECER FAVORÁVEL** à institucionalização da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da UNEMAT.

Este é o nosso parecer.

(Assinado digitalmente em 23/03/2026 12:02)
AUREA REGINA ALVES IGNACIO
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
REITORIA-ASSEX (11.01.34)
Matrícula: 83200001

Processo Associado: 23065.002424/2026-05

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **23/03/2026** e o código de verificação: **eb9278faa0**



RESOLUÇÃO N. xx/2025

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) na Pós-Graduação da UNEMAT.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a ADFC-186 de 2012, do Supremo Tribunal Federal, que trata da constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoção dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), que estabelece diretrizes para a garantia do acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições, sistemas de ensino e atividades de ensino regular ofertadas continuamente.

CONSIDERANDO que a Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado foi a pioneira no Brasil a implantar, em 2001, o curso de Licenciatura Intercultural Terceiro Grau Indígena, para formação de professores indígenas na atuação em suas comunidades, com o objetivo de atender às demandas específicas dos povos indígenas e promover a inclusão desses povos no ensino superior, bem como cumprir (e até ampliar) o que reza a Constituição Federal de 1988, na qual assegura aos indígenas o direito de ter acesso ao ensino.



CONSIDERANDO Resolução n. 200/2004-Conepe, que aprova o Programa de Integração e Inclusão Étnico Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, cujo objetivo disponibilizar, a partir do Concurso Vestibular 2005/2 e por um período de 10(dez) anos, 25%(vinte e cinco) por cento das vagas de todos processos seletivos da UNEMAT, para estudantes negros, em cada um dos cursos regulares de graduação, modalidades diferenciadas e turmas especiais oferecidos por esta Instituição de Ensino Superior, excetuando-se o 3º grau Indígena.

CONSIDERANDO a Resolução N. 044/2017 – do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Estado de Mato Grosso, que cria a Faculdade Indígena Intercultural – FAINDI, que tem por objetivo a execução dos Cursos de Licenciaturas Plenas e de Bacharelado para formação de profissionais indígenas, abertura de vagas nos cursos regulares de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu; cursos de formação continuada e acompanhamento de acadêmicos indígenas nos cursos de graduação e administração do Museu Indígena a ser implantado.

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 046/2023 – CONEPE/UNEMAT, que reestrutura a Política de Ações Afirmativas para ingresso na Educação Superior através do sistema de reserva de vagas da Universidade do Estado de Mato Grosso, que estabelece a reserva de 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação da UNEMAT aos estudantes (negros, indígenas, com deficiência e demais estudantes) que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 035/2017 – CONEPE/UNEMAT, que aprova e regulamenta o uso do nome social por pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), nas inscrições e nos registros internos e externos para candidatos ou candidatas nos processos seletivos, matriculados ou matriculadas nos cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da UNEMAT.

Por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, da Universidade do Estado de Mato Grosso resolve:



Dispor sobre a política de ações afirmativas para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), na Pós-Graduação da UNEMAT.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT adotarão Ações de Políticas Afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (preta e parda), quilombola, indígena, com deficiência e pessoas trans (transexuais , transgêneros e travestis).

Art. 2º. Entende-se por Políticas de Ações Afirmativas na pós-graduação um conjunto de ações e medidas especiais adotadas para correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as) quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais , transgêneros e travestis), garantindo acesso e permanência nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu na UNEMAT.

CAPÍTULO II

DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, consideram-se negros/as pessoas não brancas (autodeclarados/as pretos/as e pardos/as) e indígenas os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor/raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e etnia.

§ 1º No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.



Art. 4º. Os documentos e as informações apresentados na autodeclaração pelos/as ingressantes por cotas destinados/as a candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as, indígenas e quilombolas serão analisados/as, em análise técnica, pela Comissão do Processo seletivo de cada PPG.

§ 1º Os tipos de documentos, como declarações e outros, serão disponibilizados no ato do Edital de Seleção de cada PPG, de acordo com as orientações e modelos disponibilizados, como anexo, da Instrução Normativa, referente a esta Resolução.

§ 2º Parágrafo único. Serão analisadas pelas Comissões apenas as documentações dos/as candidatos/as classificados/as como selecionados/as ou suplentes no resultado preliminar.

Art. 5º. No caso dos/as candidatos/as autodeclarados/as indígenas ou quilombolas, a validação da autodeclaração será embasada na análise da documentação, apresentada no ato da inscrição.

§ 1º Compete à Comissão do Processo Seletivo, designada no âmbito dos PPGs, a análise da documentação referida no **caput** deste artigo.

§ 2º O Programa de Pós-graduação para o qual o/a candidato/a realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo os resultados da análise documental (análise técnica), julgando procedente ou não o cumprimento dos documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 6º. No caso dos/as candidatos/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as, a validação da autodeclaração se dará por meio da Comissão Permanente de Heteroidentificação, designada para esse fim.

§ 1º A Comissão Permanente de Heteroidentificação, com base exclusivamente no fenótipo, julgará pela procedência ou não da autodeclaração, de acordo com a Instrução Normativa específica para esse fim.

§ 2º Os/As candidatos/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as deverão anexar toda a documentação exigida via Sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPG).



§ 3º O deferimento ou não da procedência da autodeclaração será divulgado por edital complementar via sistema ou meio de seleção de cada PPG, sendo anexado o parecer motivado da Comissão no mesmo processo em que foi encaminhada a documentação.

§ 5º A Comissão, se entender que as informações prestadas pelo/a candidato/a, na autodeclaração anexada, não forem suficientes para comprovação acerca das características fenotípicas que o/a identifique como preto/a ou pardo/a, poderá convocá-lo/a a comparecer em entrevista por videoconferência ou convocação presencial (caso seja necessário) em data previamente estabelecida, para proceder a aferição da condição autodeclarada pelo/a candidato/a.

§ 6º A convocação será realizada via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), no mesmo processo em que foi encaminhada a documentação definida no edital.

§ 7º O acompanhamento da convocação para entrevista por videoconferência é de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

§ 8º O/A candidato/a que deixar de comparecer à entrevista por videoconferência será automaticamente desclassificado/a do certame.

§ 9º Será de total responsabilidade do/a candidato/a providenciar condições adequadas para a realização da entrevista, tais como equipamentos necessários e conexão à internet.

§ 10. O/A candidato/a deverá portar e apresentar o documento oficial de identificação com foto no momento da entrevista.

Art. 7º. Caso o/a candidato/a julgar impropriedade o parecer exarado pela Comissão, poderá interpor recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do parecer.

§ 1º O formulário de recurso deverá ser anexado no mesmo processo referente ao envio da documentação e do parecer.

§ 2º Compete à secretaria dos Programas de Pós-graduação encaminhar à Comissão



Recursal, via Sistema, lista contendo os nomes e números de processos dos/as candidatos/as que interpuseram recurso, bem como os respectivos processos.

§ 3º O resultado do recurso será divulgado ao/à candidato/a, via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), em forma de parecer motivado da comissão recursal.

Art. 8º. O Programa de Pós-graduação para o qual o/a candidato/a realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista dos/as candidatos/as contendo o resultado da análise de heteroidentificação.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º. Os laudos médicos e os exames comprobatórios apresentados pelos/as candidatos/as inscritos/as às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão analisados pela Comissão designada para esse fim.

§ 1º Serão analisadas pela Comissão apenas as documentações dos/as candidatos/as classificados/as como selecionados/as ou suplentes no resultado preliminar, realizada na análise técnica pela comissão de seleção de cada PPG..

§ 2º Durante o período de análise, a Comissão poderá solicitar ao/à candidato/a, via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), o envio de documentação complementar, se necessário.

§ 3º Compete ao/à candidato/a o acompanhamento do processo via sistema para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 10º. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção, salvo no caso de pessoas com visão monocular, conforme o disposto na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 11º. A validação das informações apresentadas pelo/a candidato/a será embasada na análise da documentação encaminhada, em consonância com a exigência dos editais, conforme rege esta Resolução.



§ 1º A documentação informada pelo/a candidato/a deverá ser encaminhada via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), conforme instruções disponíveis na página dos PPGs.

§ 2º Após a análise documental, a Comissão irá anexar parecer motivado ao mesmo processo em que foi encaminhada a documentação pelo/a candidato/a, via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), deferindo ou indeferindo o enquadramento às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 12º. Caso o/a candidato/a julgue improcedente o parecer exarado pela Comissão, poderá interpor recurso no prazo de até 2 dias úteis, a contar da publicação do parecer.

§ 1º O formulário de recurso deverá ser anexado no mesmo processo referente ao envio da documentação e do parecer.

§ 2º Compete à secretaria dos Programas de Pós-graduação encaminhar à Comissão Recursal, via Sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), lista contendo os nomes e números de processos dos/as candidatos/as que interpuseram recurso, bem como os respectivos processos.

§ 3º O resultado do recurso será divulgado ao/à candidato/a, via sistema ou outro meio (de acordo com a determinação dos editais de cada PPGs), por meio de parecer motivado da comissão recursal.

Art. 13º. A Comissão, se entender necessário, poderá convocar os/as candidatos/as, a comparecer em entrevista, por meio de videoconferência ou convocação presencial, em data previamente estabelecida.

§ 1º O acompanhamento da convocação para entrevista por videoconferência é de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

§ 2º O/A candidato/a que deixar de comparecer à entrevista será automaticamente desclassificado do certame.

§ 3º Será de total responsabilidade do/a candidato/a providenciar condições adequadas para a realização da entrevista, tais como equipamentos necessários e conexão à internet.

§ 4º O/A candidato/a deverá portar o documento oficial de identificação com foto no momento da entrevista.

Art. 14º. O Programa de Pós-graduação para o qual o/a candidato/a realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo o resultado



da análise dos/as candidatos/as às vagas reservadas às pessoas com deficiência, identificando o/a candidato/a somente pelo número de inscrição.

CAPÍTULO IV

DAS PESSOAS TRANS

Art. 15º. Para fins desta Resolução, disposto no art. 1º, consideram-se pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), homens e mulheres transexuais e transgêneros, com identidades de gênero divergentes do gênero binário e heteronormativo. Tais identidades não se restringem em sua definição às dimensões biológicas corporais, nem a ideias de desejo sexual compulsoriamente atrelado à heterossexualidade.

§ 1º Os/As candidatos/as devem se autodeclarar como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos identidade de gênero.

§ 2º Os/as candidatos/as que optarem por concorrer pelo sistema de reserva de vagas serão convocados/as para apresentação em entrevista, por meio de videoconferência ou convocação presencial, complementar à autodeclaração.

§ 2º As entrevistas deverão acontecer na presença de uma pessoa dissidente de gênero e sexualidade (considerada conf. Art.14), como membro externo da banca.

§ 3º O/A membro/a ao qual se refere ao § anterior deverá ser docente e/ou profissional técnico de universidade pública federal ou estadual ou municipal, ou, professor(a) da rede de educação básica, ou membro/a da diretoria da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), ou membro/a de conselho municipal ou estadual ou federal de combate à discriminação e promoção da igualdade de pessoas Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs).

Art. 16º. O Programa de Pós-graduação para o qual o/a candidato/a realizou a inscrição deverá publicar em sua página, no prazo estabelecido em edital, lista contendo o resultado da análise dos/as candidatos/as às vagas reservadas às pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), identificando o/a candidato/a somente pelo número de inscrição.



CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 17º. Os programas de pós-graduação deverão destinar, anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas para estudantes para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas trans.

§ 1º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado em edital, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos/as para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), seja atingida.

§ 2º No caso em que os percentuais das vagas definidas no caput deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

§ 3º Os/as candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às Ações Afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 4º Os/as candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) classificados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a negro/a (preto/a ou pardo/a), indígena, pessoa com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) classificados/as, observada a ordem de classificação.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais,



transgêneros e travestis) aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

Art. 18º. Será facultado aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação deliberarem por um número de sobrevagas adicionais para cotistas pertencentes a outras categorias de vulnerabilidade social ou grupos minoritários, que não estão contemplados nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 19º. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação poderão definir, em seus projetos institucionais, ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes que venham a ingressar pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

§ 1º As ações e atividades complementares implantados pelos PPGs, dispostas neste artigo, serão acompanhadas e avaliadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Implantação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas na Pós-graduação.

§ 2º. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme o Regimento Interno de cada Programa e as normas estabelecidas na resolução interna vigente para a Pós-Graduação na UNEMAT.

Art. 20º. Recomenda-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu que considerem os termos do Art. 18, a fim de definir critérios que priorizem os/as candidatos/as aprovados/as pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento de acompanhamento e avaliação.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. O preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas está sujeito à análise do enquadramento à categoria de inscrição pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Implantação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas na Pós-graduação.

§1º As atividades das comissões de análises de documentação para enquadramento dos/as candidatos/as às categorias de inscrição, nos processos seletivos de acesso às ações afirmativas, serão precedidas de formação para o desenvolvimento de suas ações.

§2º As formações serão promovidas, de forma articulada, pelos órgãos e/ou setores especializados responsáveis pelos processos seletivos.

Art. 22º. As vagas reservadas às ações afirmativas deverão ser sempre preenchidas pelas pessoas do público-alvo da política.

Parágrafo Único: As vagas reservadas para a Política de Ações Afirmativas, se não providas por falta de candidato/as, por reprovação ou por averiguação do não enquadramento à categoria de inscrição, serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 23º. As pessoas candidatas às vagas reservadas nesta Política deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer.

§1º As pessoas candidatas que solicitarem reserva de vagas participarão das etapas do certame em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as.

§2º Documentos ou procedimentos específicos para quaisquer comprovações serão indicados nos editais.

Art. 24º. Os Programas e ações na presente Política são prioritários, não consistindo em impedimento para a criação de novas ações.



Art. 25º. A implementação dos Programas e concessão de bolsas dispostas nesta Política se adequa à disponibilidade de recursos orçamentário-financeira e humanos da UNEMAT.

Art. 26º. A concessão das bolsas previstas por esta Política não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UNEMAT.

Art. 27º. Indícios de fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UNEMAT, que fará o acolhimento da manifestação e encaminhará aos setores competentes para apuração dos fatos e tomada das medidas cabíveis.

Art. 28º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNEMAT.

Art. 29º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.



Emitido em 23/03/2026

MINUTA Nº 4/2026 - PRPPG-SSTS (11.01.27.12.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/03/2026 11:54)

MARINEI ALMEIDA

DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS STRICTO SENSU

CAC-FACEL (11.01.03.01.02)

Matrícula: 54869003

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **23/03/2026** e o código de verificação: **4240bc3550**



OFÍCIO Nº 1065/2026 - PRPPG-SSTS (11.01.27.12.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 23 de março de 2026.

Prezada Magnífica Reitora Vera Lúcia,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar à apreciação desse Egrégio Conselho a **Minuta de Resolução que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) na Pós-Graduação Stricto Sensu da UNEMAT**, elaborada no âmbito da **Comissão Especial de Normatização de Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação**, instituída pela **Portaria nº 1186/2025-PRPPG**, de 29 de maio de 2025, vinculada ao processo associado nº **23065.004392/2025-93**.

A proposta normativa apresentada consolida, em âmbito institucional, diretrizes voltadas à **inclusão, ao acesso, à permanência e ao acompanhamento acadêmico** de grupos historicamente sub-representados na pós-graduação, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Resolução nº 12/2015 do CNCND/LGBT e a Portaria Normativa CAPES nº 13/2016. A minuta também se harmoniza com o histórico da UNEMAT em políticas de ações afirmativas e com normativas internas já consolidadas na instituição.

De acordo com a minuta encaminhada, a política abrange mecanismos de **autodeclaração, análise documental, heteroidentificação, verificação de enquadramento, procedimentos recursais e ações de permanência**, além de prever a destinação anual de **no mínimo 20% das vagas** para o público-alvo da política, com concorrência concomitante entre as vagas reservadas e as de ampla concorrência, observada a classificação final. A proposta também disciplina a reversão de vagas remanescentes para a ampla concorrência, quando cabível, e estabelece providências específicas para a análise de candidaturas de pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e pessoas trans.

Ressalta-se, ainda, que a PRPPG exarou **parecer favorável** à institucionalização da referida política, reconhecendo sua relevância para o fortalecimento da equidade, da diversidade e da inclusão na Pós-Graduação da UNEMAT, bem como sua conformidade com a legislação vigente, com as normativas institucionais e com as diretrizes nacionais de indução de ações afirmativas na pós-graduação.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão da matéria na pauta da próxima reunião do CONEPE, para apreciação e deliberação quanto à aprovação da referida Minuta de Resolução.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/03/2026 12:02)

AUREA REGINA ALVES IGNACIO
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
REITORIA-ASSEX (11.01.34)
Matrícula: 83200001

(Assinado digitalmente em 23/03/2026 11:54)

MARINEI ALMEIDA
DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS STRICTO SENSU
CAC-FACEL (11.01.03.01.02)
Matrícula: 54869003

Processo Associado: 23065.002424/2026-05

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1065**, ano: **2026**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **23/03/2026** e o código de verificação: **9fab17bb9a**